



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204 / 3654-1209
CNPJ 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.006 DE 02 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre obrigatoriedade de se instalar portas com detectores de metais nas agências bancárias de Santo Antônio do Jardim ”

Autoria dos Vereadores: Daniel Mazarin, Luciano Leite Talpo e José Aristides dos Santos.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e cooperativas de crédito equiparadas a agências bancárias, estabelecidas ou que vierem a se estabelecer em Santo Antônio do Jardim, obrigadas a instalar, como acesso único do público, portas com detectores de metais.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, as agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Caso as agências bancárias e/ou cooperativas de crédito equiparadas a agências bancárias não cumpram com o estabelecido nesta Lei, deverá o alvará de funcionamento municipal ser cassado até o atendimento dos termos desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gilmar de Oliveira Pezotti
Prefeito Municipal